

CONTRATO Nº. 01/2017, ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

Processo nº. 121.000.104/2016.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Bloco "H", Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Substituto, **MARTINHO BEZERRA DE PAIVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº: 598.169 SSP/DF e CPF nº 209.774.331-53 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Substituto, **ALDO PAVIANI**, brasileiro, viúvo, geógrafo, portador da carteira de identidade nº 288.524 SSP/DF e CPF nº 024.266.681-72, e, de outro lado a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº 57.142.978/0001-05, estabelecida na Rua Marina La Regina, nº 227, 3º andar, sala 11 a 15, Centro, Poá –SP – CEP: 08550-210, telefones (61) 2196-7727 e 2196-7898 - (11) 3179-6800, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **JOSÉ SYLVIO DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.191.953 SSP/DF e CPF nº 409.830.211-04 residente nesta capital, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº. 05/2016, constante do Processo nº. 121.000.104/2016 e, em conformidade com as Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, Instrução Normativa SLTI nº 4/2010, Decreto nº 7.174/2010 e Decreto Distrital nº. 23.460/02, e suas alterações e demais normas pertinentes, e ainda conforme Decisão da Diretoria Colegiada **Sessão nº: 1.638ª R.O.**, realizada em 06/01/2017, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

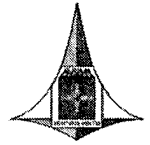
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de Subscrição de direito de uso de softwares aplicativos e sistemas operacionais para estações de trabalho com o respectivo fornecimento de licenças e garantia de atualização das versões, com a finalidade de padronização e modernização das estações de trabalho, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste Contrato.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2248





CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

As licenças efetivamente adquiridas deverão ser entregues na Companhia de Planejamento do Distrito Federal SAIM PROJEÇÃO H, CEP: 70.620-080, 5º andar, Gerência de Informática no Ed. CODEPLAN - Brasília-DF, de segunda à sexta-feira no horário das 08h às 18h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado com anuência das partes, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será indireta por preço unitário, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2016, conforme dispões o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.072.355,00 (um milhão setenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais), sendo o valor anual total R\$ 357.445,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), conforme Anexo Único parte integrante do presente contrato, correndo as despesas por conta da dotação no Programa de Trabalho: 04.122.6003.2557.2589, Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 33.90.39 - Nota de Empenho Estimativa n.º 2017NE00007, data: 12/01/2017, valor: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

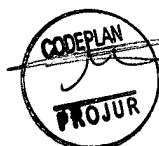
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

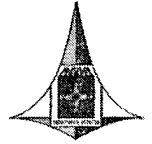
O Pagamento será anual, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas, mediante recebimento definitivo por empregado e/ou comissão designada pela CONTRATANTE para tanto, e de acordo com as exigências administrativas em vigor.

O pagamento ficará condicionado às seguintes regularidades:

- a) Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009;

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"





- b) Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (união);
- d) Certidão negativa de Débitos – CND perante o INSS;
- e) Certificado de Regularidade de Situação–CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Comprovação de recolhimento de todos os tributos, conforme o Decreto Distrital nº 23.287, de 17.10.2002; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e tribunais regionais (www.tst.jus.br e www.csjt.jus.br)

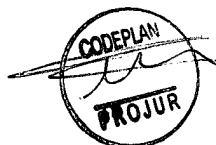
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a CODEPLAN na condição de Contratante:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, mediante servidor ou comissão especificamente nomeado para essa finalidade;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega, instalação e da garantia dos equipamentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências detectadas e/ou qualquer fato que exijam medidas por parte desta;
- c) Receber o objeto do contrato, conforme especificações deste Termo de Referência, por intermédio da comissão e atestar a Nota Fiscal / Fatura;
- d) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- e) Permitir o acesso dos técnicos indicados do fornecedor aos locais de instalações dos equipamentos;
- f) Notificar formal e tempestivamente o fornecedor sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- g) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade;
- h) Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição; e

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2248



[Handwritten signatures and initials]



- i) Zelar pelo bom uso do produto.

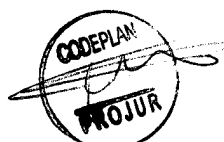
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) Entregar, no prazo estipulado, o objeto do Termo de Referência na Gerência de Informática da CODEPLAN, inclusive sua respectiva documentação, na versão mais recente;
- b) Providenciar, junto à Microsoft, o registro das licenças para que sejam incluídas na conta da CODEPLAN no site VLSC do fabricante;
- c) A CONTRATADA deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato;
- d) Entregar documento comprobatório que é representante oficial Microsoft;
- e) Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- f) Observar as garantias oferecidas na sua proposta;
- g) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
- h) Manter as condições de qualificação exigidas para participação no certame durante toda a vigência do Contrato;
- i) Cumprir fielmente o contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua exclusiva responsabilidade;
- j) Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços a serem executados;
- k) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar;
- m) Fornecer, além das licenças de software, as atualizações (updates/upgrades) e correções (service packs) do software, como também a documentação dos produtos (manuais ou publicações), podendo esta ser entregue em mídia impressa ou CD-ROM, sem ônus para a CONTRATANTE;
- n) A CONTRATADA deverá manter o sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre/em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2248



[Handwritten signatures and initials]



utilizados;

- o) Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada dos produtos do fabricante do software;
- p) Disponibilizar o acesso do sítio do fabricante do software, de forma a permitir o acompanhamento das licenças contratadas, em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato;
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação exigidas na licitação; e
- r) Responsabilizar pelos impostos, taxas, encargos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

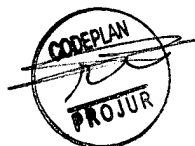
CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA FINANCEIRA

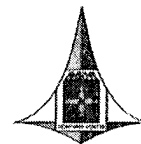
A empresa deverá recolher em nome da CODEPLAN uma das modalidades de garantia contratual definidas na definidas na Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias, após a data de assinatura do contrato.

§ 1º O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo do Contrato mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma garantia ser recolhida na Tesouraria da CODEPLAN.

§ 2º Executadas a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor inicial.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"





§ 3º A garantia será levantada pela Contratada mediante expressa declaração nos autos, do executor do Contrato, por parte da Codeplan, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA DO PRODUTO

A garantia dos produtos da subscrição deverá prover à CONTRATANTE o fornecimento de todas as novas versões (releases), dos softwares que forem lançadas no mercado durante seu período de vigência do contrato.

A assistência técnica gratuita e suporte, durante o período de vigência da garantia deverá ser ofertada em horário comercial (de 2ª a 6ª feira das 8 às 18h), através de telefone, correio eletrônico e internet, nos termos descritos abaixo:

- a) A solução de dúvidas sobre instalação dos softwares;
- b) Apoio à realização de novas configurações;
- c) Apoio à desinstalação do software;
- d) Indicação de determinação de compatibilidade entre softwares;
- e) Diagnóstico de BUG (erros, falhas, etc.)
- f) Saneamento de dúvidas gerais pertinentes às licenças.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer de acordo com a Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

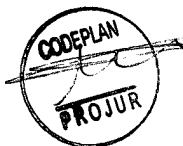
CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE

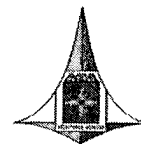
Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, o valor será fixo e irremovível.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"





CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

CLÁUSULA DEZOITO - DA ASSINATURA

E, por estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, 16 janeiro de 2017.

PELA CONTRATANTE:

MARTINHO BEZERRA DE PAIVA

Presidente - Substituto

ALDO PAVIANI

Diretor Administrativo e Financeiro
Substituto

PELA CONTRATADA:

JOSÉ SYLVIO DE CARVALHO JÚNIOR

Procurador

Testemunhas:

Nome: *Kluber de O. Vieira*

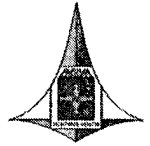
CPF nº: *245.181.581-72*

Nome: *Maria Francisca F. de Sousa*

CPF nº: *177.049.793-53*

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"





ANEXO ÚNICO - CONTRATO Nº 01/2017
(Processo nº 121.000.104/2016)

ITEM	PART NUMBER	DESCRIÇÃO	QTDE.	PREÇO (Unit.)	TOTAL
1	AAA-10842	Off365PE3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	335	R\$ 761,20	R\$ 255.002,00
2	AAA-12414	CCALBrdgO365 Alng MonthlySub Per User	335	R\$ 90,40	R\$ 30.284,00
3	KV3-00381	WINENT ALNG UpgrdSAPk MVL	335	R\$ 215,40	R\$ 72.159,00
TOTAL 12 (MESES)					R\$ 357.445,00
TOTAL 36 (MESES)					R\$ 1.072.355,00

[Handwritten signatures and initials]

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2248

